



Projeto de Lei nº /2024, da Vereadora Cris Monteiro

Institui o Programa de Ações Sustentáveis para compactação de materiais recicláveis e não recicláveis no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Ações Sustentáveis para compactação de materiais recicláveis e não recicláveis no âmbito do Município de São Paulo, com o objetivo de estimular ações em prol da sustentabilidade em ambientes residenciais e comerciais na cidade por meio de adequações que contemplem o uso de equipamento de compactação de materiais para a redução de resíduos.

Art. 2º Considera-se para fins desta lei como compactador de resíduos o equipamento a ser instalado em edificação para o processo de compactação de lixo coletado no edifício, a fim de reduzir o volume de resíduos, mitigando a proliferação de animais e a possibilidade de dispersão do material ao longo do processo de coleta e transporte.

Art. 3º O poder público poderá conceder incentivos à implantação de compactadoras de lixo em ambientes residenciais e comerciais através da concessão de incentivos, ou ainda criar outros mecanismos para estímulo à adoção dos equipamentos, dentre os quais:

I - Desconto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), cuja concessão deverá ser precedida de processo administrativo a ser regulamentado pelo Executivo para avaliação das ações implementadas e do desconto a ser aplicado;

II - Concessão de selo de sustentabilidade por redução de resíduos, a ser regulamentado pelo Executivo;

III - Descontos sobre eventuais taxas relacionadas ao recolhimento de resíduos sólidos, que porventura venham a ser criadas pelo Município.



Parágrafo único. O pedido de desconto deverá ser formulado pelo munícipe para que seja dado início ao processo administrativo respectivo, e deverá ser realizado novamente para renovação do período de concessão de desconto e dos demais incentivos.

Art. 5º A Administração Pública deverá suspender a concessão dos incentivos em questão caso haja constatação de que as ações sustentáveis tenham sido cessadas ou fraudadas.

Art. 6º A Lei municipal nº 17.260, de 08 de janeiro de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º [...]

XII - utilização de equipamentos de compactação de lixo.

Art. 9º [...]

VIII - utilização de equipamentos de compactação de lixo.

Art. 7º O Executivo regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões,

**CRIS MONTEIRO
VEREADORA**



JUSTIFICATIVA

Cada vez mais o debate em torno do desenvolvimento sustentável inteligente vem ganhando força devido a sua importância comprovada. A cidade de São Paulo deve protagonizar este debate, aplicando inovações e políticas públicas que visem o desenvolvimento urbano de qualidade em torno de soluções inovadoras e eficientes.

O projeto aqui apresentado caminha em convergência a este objetivo, propondo soluções inovadoras com estímulos econômicos que irão garantir a melhoria da qualidade de vida da população visando soluções inteligentes e sustentáveis para as edificações da cidade.

No que concerne às edificações, não há quase qualquer estímulo por parte do poder público para que as pessoas implementem mudanças em seus imóveis a fim de adequá-los a melhores práticas de economia e sustentabilidade. A prática de desconto do IPTU já é aplicada em diversas cidades do Brasil, como em Salvador, Rio de Janeiro, Campinas, Guarulhos entre outras.

Apesar de se apresentar em diferentes formatos nas cidades que adotam essa prática, a ideia de todas essas iniciativas é a de estimular a adoção dos princípios da sustentabilidade nas edificações a partir da concessão de incentivos para contribuintes que realizem construções ou reformas em suas residências ou imóveis comerciais.

Um outro ponto crucial deste projeto está no gerenciamento de resíduos sólidos. Este tópico tem se tornado uma prioridade tanto em níveis locais quanto globais. A cidade de São Paulo, sendo uma das mais populosas e urbanizadas do Brasil, enfrenta desafios consideráveis em relação ao tratamento e à destinação final adequada de resíduos.

Nesse contexto, a implementação de compactadoras de lixo em prédios de grande porte é uma medida de relevante importância para enfrentar os problemas ambientais e de saúde pública, bem como promover uma gestão eficiente e sustentável dos resíduos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

O uso desses equipamentos é garantia da redução do volume de resíduos sólidos, o que, conseqüentemente, diminui a frequência de coleta e o custo associado por parte da gestão pública a longo prazo ao mitigar a possibilidade de dispersão do material ao longo do processo de coleta e transporte. Além disso, em prol do bem-estar e preocupação com a saúde da população, os compactadores também atuam na retenção de odores e vetores de enfermidades. Dessa forma, a concessão de incentivos pode ser um importante instrumento para fomento do uso do equipamento que tanto pode gerar benefícios à gestão de resíduos do município.

É preciso pensar numa São Paulo que priorize o desenvolvimento sustentável e inteligente focando na melhora da qualidade de vida da sua população.